



PROCESSO Nº 1198/18

PROTOCOLO Nº 15.445.644-9

DATA: 26/10/18

PARECER CEE/CES Nº 82/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Biomedicina - Bacharelado, ofertado pela UEL.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Parecer favorável.

I. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 973/18 (fl. 153) e Informação Técnica nº 135/18-CES/Seti (fl. 152), ambos de 06/11/18, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Biomedicina - Bacharelado, mediante ofício nº 544/18-R/UEL, de 23/10/18. (fl. 03)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, *Campus* Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91.

O curso de graduação em Biomedicina - Bacharelado foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 3080, de 31/05/04. Obteve a última renovação de reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 485/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/02/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 44/14, de 16/09/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/03/15 a 14/03/19.



PROCESSO Nº 1198/18

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Biomedicina - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 49, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.990 (três mil, novecentas e noventa) horas, 20 (vinte) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Observa-se que o número de vagas anuais ofertadas pode ser considerado baixo, tendo em conta a estrutura física e de pessoal da instituição.

A instituição apresentou a Matriz Curricular vigente do curso, folhas 35 a 36, bem como os objetivos do curso e o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 22 a 24.

O curso tem como coordenadora a professora Karen Brajão de Oliveira, graduada em Biomedicina (2004) pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mestre (2006) e doutora (2010) em Patologia Experimental - (UEL), que possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 11)

O quadro de docentes é constituído de 68 (sessenta e oito) professores, sendo 63 (sessenta e três) doutores, 03 (três) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 53 (cinquenta e três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 15 (quinze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 40 a 45)



PROCESSO Nº 1198/18

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 38.

ANO	RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO			RELAÇÃO FORMANDOS/INGRESSANTES	
	Inscritos (Vestibular + SISU)	Vagas ofertadas (Vestibular + SISU)	Relação candidato/vaga *	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados
2018	479	20	24,0	17	
2017	504	20	25,2	19	18
2016	513	20	25,7	18	15
2015	278	20	13,9	20	17
2014	325	20	16,3	21	13

* A Relação Candidato/Vaga refere-se a Taxa de Procura (número total de candidatos em relação ao número total de vagas ofertadas)

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente. Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, sendo que os mesmos estão sob análise desta Câmara.

III. VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Biomedicina - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 15/03/19 até 14/03/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.990 (três mil, novecentas e noventa) horas, 20 (vinte) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Recomenda-se à instituição que avalie a possibilidade de aumentar o número de vagas anuais ofertadas.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR).



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1198/18

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Aldo Nelson Bona
Presidente da CES